LEI Nº 2067 DE 02 DE DEZEMBRO DE 1987.

EXTINGUE PARTE DAS RUAS PRINCESA ISABEL E EUCLIDES DA CUNHA, E AUTORIZA O PODER PÚBLICO MUNICIPAL A EFETUAR PERMUTA DE ÁREA DE TERRA.

JAYME LUIZ LAGO, Prefeito Municipal de Erechim, Estado do Rio Grande Sul, FAÇO SABER, em cumprimento ao disposto no Artigo 145, Inciso IX da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Ficam extintas parte das Ruas:

a) Princesa Isabel, junto a quadra 197 da Av. Pedro Pinto de Souza, com área total de 52,56m^2, com as seguintes confrontações:

NORTE - Com a Av. Pedro Pinto de Souza, na extensão de 2,348 m;

SUL - Com área tomada da Rua Euclides da Cunha na extensão de 1,968m;

LESTE - Com a Rua Princesa Isabel na extensão de 27,345m;

OESTE - Com o lote sem número da quadra 197 na extensão de 26,065 m.

b) Euclides da Cunha, junto a quadra 197 da Av. Pedro Pinto Pinto de Souza, com área total de 86,38m^2, com as seguintes confrontações:

NORTE - Com o lote sem número da quadra 197, na extensão de 40,00m, com a área tomada da Rua Princesa Isabel, na extensão de 1,968m;

SUL - Com a Rua Euclides da Cunha, na extensão de 45,20m;

LESTE - Com a Rua Princesa Isabel na extensão de 1,986m;

OESTE - Com a Av. Pedro Pinto de Souza na extensão de 3,64lm.

Art. 2º - É o Poder Público Municipal autorizado a efeutuar a permuta da área extinta das Ruas Princesa Isabel e Euclides da Cunha, com área total de 138,94m^2 (cento e trinta e oito metros quadrados e noventa e quatro decímetros quadrados), pela parte do lote sem número da quadra nº 197, pertencente a CONSTRUTORA MAFESSONI LTDA, com área total de 138, 94 m^2 (cento e trinta e oito metros quadrados e noventa e quatro decímetros quadrados), com as seguintes confrontações:

9

. . .

NORTE -

SUL - Com parte do lote sem número da quadra 197, na extensão de 47,743m;

LESTE - Com a Rua Princesa Isabel na extensão de 6,947m;

OESTE - Com a Av. Pedro Pinto de Souza, na extensão de 51,863m.

Parágrafo Único - As áreas cedidas pelo Município serão incorporadas ao lote sem número da quadra 197, e a área recebida pelo Município será incorporada a Av. Pedro Pinto de Souza.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ERECHIM, RS, 02 DE DEZEMBRO DE 1987.

Jayme Luiz Lago
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se
Data Supra

Narciso Paludo
Secretário da Administração